

**DECRETO Nº 205/2020**

Excepciona as medidas de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Umuarama, no dia 09 de agosto de 2020, Data Comemorativa do Dia dos Pais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

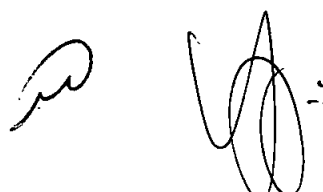
**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

**CONSIDERANDO** que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e conseqüentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

**CONSIDERANDO** a estabilização do número de casos positivos diários em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a flexibilização, em âmbito estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença, especialmente pela não prorrogação do Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a data comemorativa do Dia dos Pais, que no ano corrente corresponde ao dia 9 de agosto, em que expressados os mais diversos afetos à figura paterna;

**CONSIDERANDO** que nessa data comemorativa o consumo nos restaurantes e afins costuma ser elevado, como decorrência da expressão de afeto dos filhos para com os pais;

**CONSIDERANDO** que nessa data comemorativa é de costume a visitação de túmulos, como forma de expressão de amor, de respeito e de recordação dos que já faleceram;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 127, de 4 de agosto de 2020, da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF;

**CONSIDERANDO** que o afeto para com o próximo e com os entes falecidos é um dos mais nobres sentimentos humanos e que necessita de atenção sobretudo no momento atual de inúmeras dificuldades à vida psicologicamente saudável;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica excepcionada, no dia 9 de agosto de 2020, a norma do §7º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, para o fim de permitir que os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, confeitarias, cafeterias, docerias e padarias abram ao público até as 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 2º** Fica também excepcionada, entre os dias 7 a 10 de agosto de 2020, a proibição contida no artigo 4º do Decreto Municipal nº 069, de 23 de março de 2020, para o fim de permitir a visita ao cemitério municipal, nos horários seguintes:

I - 7 de agosto de 2020, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas;

II - 8 de agosto de 2020, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas;

III - 9 de agosto de 2020, das 7:30 (sete e trinta) às 18 (dezoito) horas e

IV - 10 de agosto de 2020, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da observância das demais recomendações e restrições impostas para o enfrentamento ao COVID-19 e anteriores decretos acerca do funcionamento, utilização e visita ao cemitério público, ficam os visitantes obrigados a:

I - não se aglomerar no interior do cemitério e nas proximidades deste e seus cruzeiros;

II - manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si;

III - permanecer no cemitério por no máximo 30 (trinta) minutos.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 5 de agosto de 2020.



**CÉLSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal



**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 06 Agosto / 20 20  
DE Nº 11923  
UMUARAMA, 06 / 08 / 20 20  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS